



CONTRATO Nº 20220070

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **EDMAR FERREIRA DA SILVA – ME**, para a prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, bem como controle sanitário integrado no combate às pragas urbanas: escorpiões e traças, em todas as áreas do Senado e suas dependências, incluindo as residências oficiais localizadas na SQS 309 e Península dos Ministros, no Lago Sul, em Brasília.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **EDMAR FERREIRA DA SILVA - ME**, com sede na Qd. 23, Conjunto A, Lote 24, Paranoá, Brasília/DF, CEP: 71.572-301, telefone nº (61) 3710-2081, CNPJ-MF nº 24.212.365/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EDMAR FERREIRA DA SILVA**, CPF nº 981.589.021-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 51/2022**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.054961/2022-20 do Processo nº 00200.002590/2022-72, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.054515/2022-15, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, bem como controle sanitário integrado no combate às pragas urbanas: escorpiões e traças, em todas as áreas do Senado e suas dependências, incluindo as residências oficiais localizadas na SQS 309 e Península dos Ministros, no Lago Sul, em Brasília, durante 12 meses consecutivos, sendo o serviço prestado em 4 (quatro) aplicações por ano**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- VI** - executar os serviços conforme especificações deste contrato, do edital, seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste contrato, no edital, seus anexos e em sua proposta;
- VII** - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VIII** - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo SENADO.
- IX** - substituir por solicitação do SENADO qualquer material, produto ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens, equipamentos e instalações, ou ainda, que não atendam às especificações ou não sejam homologados pela ANVISA;
- X** - apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais. Estes procedimentos devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente;
- XI** - retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;
- XII** - visitar o local de execução dos serviços, acompanhado pela fiscalização, a fim de verificar se foram tomadas todas as providências com relação à Segurança dos usuários, bem como a desobstrução de espaços caso haja necessidade;





XIII - manter a rotulagem do fabricante na embalagem original dos produtos químicos utilizados no serviço, sendo vedada a reutilização das embalagens;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam tóxicos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, no que couber, observando os critérios apresentados na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As embalagens que contém venenos são de responsabilidade da CONTRATADA, desta forma, seu descarte deve atender as condições da ANVISA, não podendo a CONTRATADA deixar ou guardar qualquer produto/embalagem ou equipamentos nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO NONO - São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem





como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III - notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato no complexo administrativo, na residência oficial da Presidência do Senado, no Lago Sul, e nas Residências Oficiais dos Senadores, SQS 309, Blocos “C”, “D” e “G, em Brasília – DF, em área correspondente a 142.340,15 m², em aplicações trimestrais, conforme discriminado abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ÁREA	QUANTIDADE
<p>Controle sanitário integrado contra insetos (desinsetização) - BARATAS, TRAÇAS, E MOSQUITOS e as suas larvas/filhotes nos espelhos d'água, fontes, caixas de esgotos e galerias e nas edificações (áreas internas e áreas externas).</p> <p>Combate a ESCORPIÕES, CUPINS e RATOS - pulverização geral, incluindo móveis, rodapés, ralos, WC's, copas, tubulações de esgoto, escaninho e estacionamento.</p> <p>Periodicidade das aplicações: os serviços deverão ser realizados em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, em aplicações trimestrais, no complexo administrativo e nas na residência oficial da Presidência do Senado e nas Residências Oficiais dos Senadores, SQS 309, Blocos “C”, “D” e “G”</p>	142.340,15 m ²	4 (quatro) aplicações por ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A primeira aplicação será em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, data a ser agendada em conjunto com o representante do SENADO.

I - As demais aplicações ocorrerão após a emissão da ordem de serviço e deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 3 (três) meses, perfazendo um total de 4 (quatro) intervenções, aplicações ou ciclos completos de serviço ao longo do prazo previsto no contrato.

II - A execução dos serviços citados no inciso anterior deverá ser iniciada em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da referida ordem de serviço pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato.





I - A Ordem de Serviço conterá o(s) quantitativo(s) e o tipo(s) do(s) produto(s) ou serviço(s), o local, a data e o horário em que deverá ser realizada, tudo conforme o caso exigir.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços de dedetização deverão ter sua execução supervisionada por técnico especializado da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fazer um mapeamento das instalações com os seguintes objetivos:

I - Determinação das espécies infestantes e do nível de infestação;

II - Mapeamento dos locais de infestação/pontos de acesso (proteção física do local);

III - Determinação das áreas críticas, sensíveis e restritas;

IV - Coleta de informações quanto às condições de funcionamento (ocupantes do local, horário de menor fluxo, horário de interrupção das atividades e outras informações pertinentes).

PARÁGRAFO QUINTO – Todos os produtos utilizados deverão ser registrados na ANVISA (RDC nº 52/2009 e RDC nº 34/2010, ambas da ANVISA).

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo de 3 (três) meses, assim como aprovação pelos órgãos controladores do Governo.

I - Caso apareçam, em um prazo inferior a 3 (três) meses após a aplicação, baratas, formigas, aranhas, escorpiões e outros, ficará caracterizada aplicação ineficiente e a CONTRATADA deverá refazer o serviço, no mesmo prazo do inciso II, do Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, reaplicando produtos (de reforço ou corretivos) em quantidade suficiente para corrigir o problema na aplicação, até sua completa correção, sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato, de acordo com a frequência trimestral descrita na Tabela de especificação constante no *caput* desta Cláusula, conforme cronograma elaborado conjuntamente com a CONTRATADA, preferencialmente nos finais de semana e feriados, no horário das 8h às 17h, e/ou conforme cronograma elaborado.

PARÁGRAFO OITAVO - Os produtos aplicados não podem ultrapassar a toxicidade permitida, evidenciável ou pelo surgimento de pessoas com tonturas, arritmias ou qualquer sintoma descrito nas bulas dos produtos, ou pela aplicação em desconformidade com as normas da ANVISA, em especial a RDC 52/2009 e a RDC 34/2010.

PARÁGRAFO NONO - Os serviços de desratização deverão consistir no combate ostensivo e direto aos roedores, com aplicação de iscas raticidas contendo componentes capazes de proporcionar ausência de odores desagradáveis após o extermínio das pragas ou outros que a CONTRATADA entenda necessários.





PARÁGRAFO DÉCIMO - Os serviços de controle de vetores (desinsetização) deverão consistir no combate ostensivo às baratas, mosquitos, moscas, formigas, aranhas, e escorpiões, a serem executados com produtos de baixa toxicidade, inodoro, inócuo à saúde e liberados pelo Ministério da Saúde e manipulados com gel, pó ou líquido.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada, de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO A CONTRATADA deverá realizar a aplicação de reforço, sem ônus adicional ao SENADO, ou seja, o procedimento envolverá tantas aplicações quantas sejam necessárias até a obtenção de um resultado eficaz.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Todos os serviços a serem executados, tanto nas áreas internas quanto externas do SENADO deverão ser, obrigatoriamente, acompanhados por funcionário responsável pela fiscalização do contrato, ou por ele indicado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O serviço de desinsetização deverá ser realizado por sistema *crossing*, manejo integrado de pragas com aplicação de spray, FOG, gel, atomizador e/ou outros métodos eficientes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Para o combate a baratas, moscas, traças, percevejos, cupins, escorpiões e formigas, a CONTRATADA deverá utilizar os seguintes métodos:

I – pulverização em galerias de redes pluviais, esgotos e almxarifados;

II - atomizador nos tetos, garagens e esgotos;

III - na pulverização, aplicado em cortinas, armários, gavetas, rodapés, cantos, frestas e atrás dos móveis, com máquina costal provida de bico de jatos dirigidos;

IV - gel inseticida aplicado em equipamentos eletrônicos como máquinas e computadores, nos telefones e nos armários e prateleiras dos gabinetes, onde estejam acondicionados processos, a fim de evitar a deterioração de documentos e livros;

V - pulverizador e polvilhação (veneno em pó) aplicado nos jardins para o combate a formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os produtos utilizados no serviço deverão possuir as seguintes características:

I - não causar manchas;

II - ser antialérgicos;

III - tornar-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;





IV - ser inofensivos à saúde humana, sem efeitos residuais contra o meio ambiente e os mananciais;

V - não danificar ou causar a morte de árvores, dos gramados e das plantas dos canteiros;

VI - não ser do grupo dos piretróides.

Do serviço de desratização

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Aplicação de iscas raticidas anticoagulantes apropriadas, pó químico ou armadilhas diversas, conforme a necessidade, em pontos focais e estratégicos das edificações e seus arredores, tais como subpisos falsos, tubulações de passagens de redes hidráulicas, elétricas e de cabos, interiores de forros etc.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Em locais de trânsito de pessoas, as iscas deverão ser colocadas no interior de porta-iscas com lacre, ou outro meio que garanta a segurança dos transeuntes.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências descritas nos parágrafos anteriores, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Trimestralmente, a CONTRATADA deverá emitir relatório dos serviços realizados e entregar ao fiscal do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Ao final de cada etapa executada a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, anexando o relatório dos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Após o término do contrato, a CONTRATADA obrigará-se a refazer os serviços objeto deste contrato, no caso de aparecimento de quaisquer tipos de vetores ou pragas antes do término do prazo de garantia (três meses), em qualquer ponto de área descrito neste contrato, repetindo a aplicação dos produtos tantas vezes quantas forem necessárias, desde que não ofereça risco à saúde humana, sem que isto caracterize qualquer acréscimo contratual e sem ônus adicional algum para o SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Efetivada a prestação do serviço, trimestralmente, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento provisório,





mediante termo circunstanciado, após a apresentação da documentação descrita nos Parágrafos Vigésimo e Vigésimo Primeiro e a verificação das especificações do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.054515/2022-15, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Anual (R\$)
1	Aplicação	4	Serviços de dedetização, desratização, descupinização, combate a escorpiões e traças	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á, trimestralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Terceiro da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.





PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.





CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE001658, de 16 de maio de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:





- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fizer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.





PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 30% (trinta por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.





CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir de 04/06/2022 ou da data de sua assinatura, caso posterior àquela, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo





aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

EDMAR FERREIRA DA SILVA:98158902120 Assinado de forma digital por
EDMAR FERREIRA DA
SILVA:98158902120
Dados: 2022.05.19 09:11:20 -03'00'

EDMAR FERREIRA DA SILVA
EDMAR FERREIRA DA SILVA - ME

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\EDMAR FERREIRA - CT NOVO - 002590 2022 (A).docx

 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	20/05/2022 08:10:19	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	20/05/2022 14:50:22	
ILANA TROMBKA	23/05/2022 07:03:36	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.